

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT

Curso de Direito

WILLIAM DE ALMEIDA RIBEIRO

**Os Lados A e B de Atibaia Sob a Perspectiva da Teoria do Etiquetamento Social
(Labeling Approach)**

ATIBAIA

2020

WILLIAM DE ALMEIDA RIBEIRO

**Os Lados A e B de Atibaia Sob a Perspectiva da Teoria do Etiquetamento Social
(Labeling Approach)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito do Centro Universitário UNIFAAT.

Orientador: Prof.º Mestre SAULO RAMOS
FURQUIM

ATIBAIA

2020

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito do Centro Universitário UNIFAAT, pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA

Componente da Banca Examinadora – Nome, titulação, assinatura e instituição a que pertence

Componente da Banca Examinadora – Nome, titulação, assinatura e instituição a que pertence

Aprovado em: ____/____/____

ATIBAIA

2020

Dedicatória

À minha mãe e meus irmãos, que juntos, sempre lidaram com as adversidades e preconceitos atribuídos pela classe social e pela cor. Que jamais esqueçam a importância de vocês, se hoje tenho a oportunidade de me dedicar a escrever este trabalho, é porque vocês me trouxeram até aqui.

À Cintia, minha futura esposa, por dividir sua vida comigo e permitir que eu faça parte da sua.

Agradecimentos

Nada é conquistado sozinho. É sempre necessária a colaboração de pessoas e entidades queridas para o sucesso de algum projeto de vida, seja ele qual for.

Aqui não é diferente, agradeço a UNIFAAT, instituição à qual me formou em Direito, ademais, oportunizou experiências incríveis e me apresentou pessoas magníficas.

Em especial, agradeço enormemente ao Mestre Saulo Ramos Furquim, que me orientou e incentivou o tempo todo, seus ensinamentos ultrapassaram as paredes da sala de aula. Obrigado por mostrar que o direito é muito mais que uma profissão e que ainda podemos mudar o mundo, bastando acreditar naquilo que se faz.

“Essa gente já sofre demais, são tratadas como animais, e só querem um pouquinho de paz e precisam ouvir Racionais” - NEGRITUDE JUNIOR - **Gente Da Gente**, **BRASIL**: EMI Odeon. 1995.

RESUMO

O presente trabalho ocupa-se em estudar a teoria criminológica conhecida como *Labeling Approach* ou Etiquetamento Social dos indivíduos moradores de locais humildes. O que se pretende é demonstrar como a falta de uma aplicação assídua de políticas públicas que persiga o fim das diferenças sociais, pode condenar e etiquetar determinada classe de indivíduos por possuírem determinada origem e classe social menos favorecida.

Palavras-chave: Criminologia. *Labeling Approach*. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present work is concerned with studying the criminological theory known as the Labeling Approach or Social Labeling of individuals living in humble places. What is intended is to demonstrate how the lack of a constant application of public policies that seeks to end social differences, can condemn and label a certain class of individuals for having a certain origin and less favored social class.

Keywords: Criminology. Labeling Approach. Public policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA.....	10
1.1 Surgimento do Labeling Approach.....	15
2. INSTÂNCIAS DE CONTROLE E ETIQUETAMENTO SOCIAL.....	17
2.1 A influência midiática e o empreendedorismo moral.....	18
3. A DESORGANIZAÇÃO SOCIAL E ECOLOGIA CRIMINAL DA ESCOLA DE CHICAGO.....	22
4. LADOS A E B DE ATIBAIA – SP.....	25
4.1 Da Ponte Pra Cá – Pertencimento E Segregação.....	28
5. ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FIM DA DESIGUALDADE.....	30
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35

INTRODUÇÃO

A presente monografia visa apontar e questionar como os fatores sociais e ambientais são capazes de apontar que indivíduos localizados em determinada região na cidade de Atibaia (Lado B) têm sobre si uma visão segregacionista e pejorativa criada de modo intrínseco ao longo do tempo, e como esse preconceito influencia a imputação de culpa e maior repressão ao lado segregado.

Mais especificamente, com base na teoria do etiquetamento social, o objetivo é verificar como os fatores sociais; ambientais e econômicos que circundam os agentes, influenciam nas suas condutas delituosas, se o desvio é originado do etiquetamento posto naquele grupo de sujeitos.

O cenário do debate é o município de Atibaia – SP, vez que a cidade possui forte chamariz turístico em uma parte da cidade (Lado A), ao passo que do outro lado da cidade (Lado B) existe um consenso de subúrbio ou periferia, o que influi no tratamento dado aos que lá residem.

Alerta-se que esta pesquisa busca se abeberar também de diálogos e experiências de indivíduos do cotidiano, não escutando somente os ensinamentos que vêm da academia ou de locais “autorizados”, mas se embasando também na vivência particular deste que vos escreve nascido e criado nos subúrbios da cidade de Atibaia – SP. O objetivo visado é aproximar os leitores de uma realidade presente e ofuscada, para que ao final se reflita na necessidade de construir políticas públicas que persigam o fim dessa dicotomia A e B da cidade, objetivando propor o tratamento isonômico a todos os indivíduos.

Antes, traremos o contexto histórico, que observará o tema em comento partindo do estudo da Criminologia, campo de estudos que apesar de não ser novidade, é pouco acionado nos estudos dos indivíduos e dos crimes, que são mais acionados pelo Direito Penal, que de modo mais sintético resume o crime à pena.

O método que será utilizado é o método dedutivo com base em pesquisas bibliográficas sobre o *Labeling Approach*, mostrando sua aplicação no caso tema. Por fim, realizada a introdução do trabalho em questão, conceituado os principais pontos a serem abordados, importante é justificar o porquê deste assunto objeto da pesquisa.

1. SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA

Ao iniciar a apresentação de um trabalho e introduzir-se o estudo de determinada ciência, geralmente, se expõe a evolução de seus objetos e métodos de apreensão de suas conclusões, esta é a praxe. Ocorre que, em uma disciplina tão peculiar e não esgotada como é o caso da Criminologia, esta análise não pode e não consegue limitar-se às perquirições relacionadas, inclusive porque não foi considerada como científica desde o seu surgimento. Transpassando um árduo caminho até que este status fosse enfim alcançado.

Sabe-se que a ciência não surge do nada, não provém do vazio, sendo necessária uma soma de fatores que levam àquela direção, que ao final explicam ou sustentam, uma tese ou teoria. Assim, tratando-se da matéria em questão (Criminologia e a Teoria do Etiquetamento Social ou *Labeling Approach*), não se pode dispensar o estudo histórico da criminologia, na medida em que, serve como requisito para uma confortável compreensão da matéria.

Como mencionado, a criminologia ao longo da história não evoluiu de modo uníssono, onde até hoje não é pacífica sua aplicação, devendo sua apreciação para estudo e sua aplicação prática ser sutil e não generalista a todos os temas que se apresentam. Tamanha é a importância de uma minuciosa apreensão do desenvolvimento histórico, visto que, até os dias atuais não há entre os criminólogos, um consenso acerca de seu marco inicial, bem como, e especialmente, em que momento tornou-se ciência.

Sobre a origem da Criminologia:

“Os diversos autores que estudam a criminologia não são unânimes ao concluir em qual momento histórico teria iniciado o estudo científico da criminologia. Os critérios são muitos e os pontos de referência são distintos. Se essa data fosse certa, seguramente ter-se-ia uma indicação mais precisa em uma obra ou em um pensamento determinado.” (Shecaira 2012, p. 73).

Para muitos autores, o surgimento da criminologia com característica científica se inicia com Cesare Lombroso, com sua obra *Homem Delinquente* (1876), sendo que, este estudioso é considerado o fundador da Criminologia moderna, isto, na época da Escola Positivista. Ao passo que, para outros autores, Beccaria, à época da Escola Clássica, é o que dá origem a criminologia com viés científico.

Em que pese ambos precursores possuírem uma linha conservadora de pensamento, Beccaria pertencia a Escola Clássica, já Lombroso à Escola **Positiva**. Beccaria preocupou-se mais com o crime e na legitimidade do direito de punir, ao passo que Lombroso visualizava teses com enfoque maior no próprio delinquente e suas características, inclusive físicas.

Em síntese, a Escola Clássica limitou-se ao estudo do crime em si, não adentrando nas causas motivadoras do indivíduo criminoso. A preocupação residia tão somente, conforme anteriormente citado, à legitimidade do direito de punir e a utilidade da pena e do próprio direito penal. Segundo Dias e Andrade (Andrade, 1997), o papel da Escola Clássica para a criminologia não mais existe, sendo ultrapassada pelas teorias que vieram depois, até porque suas propostas de reformas não foram eficientes no combate e redução da criminalidade.

A Escola Positivista, iniciou por volta do ano de 1876, sofrendo grande influência de Cesare Lombroso, antes citado. Na transição do período da Criminologia da Escola Clássica para a Escola Positivista, houve uma profunda e intensa mudança de panorama visado.

As expectativas otimistas que as reformas penais e penitenciárias estimuladas pelo Iluminismo outrora trouxeram, foram dizimadas, já que as reformas não conseguiram reduzir a dimensão da criminalidade almejada, ao contrário, aumentou e diversificou, além de demonstrar altas taxas de reincidência. Tais fatos fizeram nascer à necessidade de uma mudança comportamental do sistema legal para o delinquente e a penitenciária, a partir daí, a natureza e as causas do crime passaram a ser perquiridas, neste processo, o Direito aproximasse de outras áreas, como a Antropologia, a Sociologia e a Psicologia.

A transição da Escola Clássica para a Positivista, representou um salto qualitativo no tratamento do crime, uma evolução na busca por respostas às condutas. Com ela nasceu a criminologia científica, como disciplina, construída segundo os métodos e os instrumentos das verdadeiras ciências e não mais nas deduções e crenças desprovidas de sobriedade.

O grau de ciência autônoma que a criminologia adquiriu na época das Escolas Positivistas se dá por conta das metodologias adotadas. Posto que, as Escolas Clássicas tinham apenas teorias e ideais filosóficos abstratos, a Escola Positivista foi capaz, através de estudos empíricos, de apresentar resultados palpáveis (embora posteriormente a maioria das pesquisas tenham sido refutadas) baseados em verdadeiras pesquisas, já que o método científico utilizado se sustentava em apontar aspectos biológicos como resposta a inserção do sujeito ao ato criminoso.

Do mesmo modo que a Escola Clássica, o Positivismo também remonta suas origens à Ilustração. No século XIX, com a formação do Estado Liberal, algumas correntes iluministas se separam e cada um de seus enfoques originou um dos pensamentos mencionados (Bustos Ramírez, 1983).

A seu modo, os positivistas, atentos ao momento histórico, onde as transformações dos objetivos estatais visavam maior intervencionismo, tanto na seara econômica, quanto na social, buscaram aproximar os conceitos da criminologia para mantê-la eficaz:

“A emergência da Escola Positiva – e da Criminologia – responde, pois, a uma redefinição interna da estratégia do poder punitivo, somente admissível na ultrapassagem do Estado de direito liberal para o Estado de Direito social ou intervencionista.” (ANDRADE, 2003)

Nesta Escola, a Positivista, surge a proposta de busca das causas da criminalidade, da etiologia do delito, partindo-se da premissa de que os criminosos eram seres anormais, sendo estes, diferentes dos indivíduos comuns, ditos normais, inclusive quanto às características físicas do sujeito. Desenvolve-se, uma concepção patológica do crime e exalta-se o caráter diferencial de seu autor, que motivaria sua conduta.

Os criminosos, “pelas suas anomalias orgânicas e psíquicas, hereditárias e adquiridas, constituem uma classe especial, uma variedade da espécie humana” (ARAGÃO, 1977).

O principal atributo do Positivismo encontra-se justamente em sua insistência na unidade do método científico, acreditando que as premissas e instrumentos utilizados na compreensão do mundo físico serviriam também para o estudo dos homens e da sociedade como um todo. Por essa razão, propuseram o uso de métodos para quantificar o comportamento humano, ressaltaram a objetividade e a neutralidade que devem dirigir o cientista em seus estudos e a natureza causal do agir dos sujeitos.

No entanto, não se pode afirmar que a Escola inovou nesse aspecto. O Positivismo beneficiou-se de estudos etiológicos precursores de outras áreas do saber, tais como, das teorias fisionomistas, frenológicas e psiquiátricas (DIAS e ANDRADE, 1997) (ARAGÃO, 1977).

Eleva-se Cesare Lombroso como o fundador do Positivismo, após a publicação de sua obra *L'Uomo Delinquente*, no ano de 1876. Todavia, a matriz desse novo modo de pensar englobava também seus discípulos, sendo eles, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo.

Os pensamentos desses estudiosos permitiram a formação de uma escola bem mais coesa do que a Escola Clássica, cada estudioso elevava a importância de uma vertente de análise na etiologia do crime, apresentando em suas doutrinas, formas diversas de pensar sobre fenômeno criminal. Enquanto Lombroso privilegiou o aspecto antropológico, Ferri atentou-se ao sociológico ao passo que Garófalo cuidou dos aspectos psicológicos. Lombroso,

ao reforçar em seus estudos que o criminoso era um ser inferior e que tal condição era biológica, referindo-se como indivíduo involuído, claramente impôs a estereotipização do delinquente, como aponta Zaffaroni.

“hoje sabemos que os estereótipos operam como reitores do processo seletivo dos sistemas penais, mas também sabemos que nem sempre o fazem de forma perfeita, senão que são um ‘reitor geral’, o que, naturalmente, também ocorria na época lombrosiana”. (ZAFFARONI, 1993).

Ferri, recebeu o mérito de ter empregado, a expressão “Sociologia Criminal” como título substitutivo na 3ª edição da obra *Os novos horizontes do Direito e do Processo Penal*. Resultado de sua concepção sociológica do crime, em conluio à biológica, característica da Escola, considerou que o delito decorre da contribuição de fatores individuais, físicos e sociais, o que colide a tese antropológica formulada por Lombroso, que define o ato ilícito como produto de uma anomalia individual.

Em decorrência dessa tríade causal determinante do crime, Ferri criou uma classificação multifatorial dos delinquentes em nato, louco, habitual, ocasional e passional, considerada a mais bem desenvolvida pela Escola, uma vez que, não se limita como a antropológica.

Já Garófalo buscou conceituar o que entendia por delito atemporal e universal, chamou esse conceito de delito natural, que consiste em ofensa ao senso moral de piedade e de probidade. O conceito entendido por ele é que o crime estaria ligado à questão moral e/ou psíquica do criminoso.

“trata-se de um déficit na esfera moral da personalidade do indivíduo, de base orgânica, endógena, de uma mutação psíquica (porém não de uma enfermidade mental) transmissível por via hereditária e com conotações atávicas e degenerativas” (MOLINA, 1992).

Notadamente, vê-se superada toda e qualquer chance de se admitir os estudos produzidos pela escola positivista, dado que carente de cientificidade.

Todavia, mesmo superado o entendimento trazido pela escola, a estereotipização do criminoso, criada pela Escola, até a atualidade, insiste em incorporar a compreensão de juristas penais e, principalmente, da sociedade, sobre o citado sujeito criminoso. O que confirma, a ideia de que “é de Lombroso que se alimentam ainda hoje os reincidentes nos preconceitos antropológicos” (LYRA e JÚNIOR, 1990).

Os estudos e amostras da investigação positivista – estudos empíricos entendidos como científicos – utilizavam-se de pessoas que estavam em presídios e manicômios, como se todos os criminosos se encontrassem ali e como se todos ali fossem realmente criminosos. Em

outros termos, vê-se falha na metodologia, que confundia reclusos e delinquentes, o que compromete severamente sua pretensão de cientificidade e por via lógica, a validade dos resultados obtidos.

Vê-se uma visão antolhada e generalizadora do delito e da reação social ao desconsiderar os aspectos como o contexto histórico, econômico, social e político de cada indivíduo desviante, para enfim, formar um conceito de crime, criminoso e criminalidade. Motivo pelo qual a teoria fora rechaçada, em que pese habitar, ainda que, subjetivamente em alguns sujeitos dos mais variados intelectos e posição social.

A ciência, na elaboração de conhecimentos, utiliza-se de elementos como procedimento e forma de atuar, o método científico. No sentido restrito, a ciência pode ser definida como um conjunto de conhecimentos sobre a realidade, obtidos através da aplicação do método científico, ou seja, é o resultado obtido por via da aplicação desse método.

O método é o ponto fulcral na obtenção do resultado, o que explica a falibilidade dos pensamentos Clássico e Positivista, vez que eivados de opiniões e carentes de cientificidade.

A Criminologia só atingiu o estado de estudo científico ao colidir com o cenário norte americano no início século XX, no qual, após a decadência da Europa, ocasionada por conta das grandes guerras, houve fortes movimentos migratórios à América do Norte.

Com este cenário americano multicultural, tendo em vista as migrações em massa, percebeu-se que os pensamentos traçados pelos Positivistas, de que a conduta criminosa se inseria no indivíduo, sendo uma patologia, não serviria para explicar os fatores criminais lá existentes, onde, no ano de 1920 esse pensamento entra em crise, tornando-se insustentável.

É pacífico o entendimento de que o saber criminológico dos Estados Unidos sempre esteve mais próximo à Sociologia do que ao Direito Penal, ao contrário das suas vertentes europeia e latino-americana. A Sociologia Criminal passa a observar o delito como fenômeno social, aumentando o campo de análise, não o limitando com base nas percepções e influências, apenas no entorno para explicar o comportamento delitivo.

As relações da sociedade e de seus membros, somadas ao ambiente as quais estão inseridas, com base em métodos de cunho científico, buscam a explicação para a existência dos crimes, ou seja, o conjunto fático do todo procura o entendimento que aponte os fatores geradores da conduta, não sendo concebível a ideia de predestinação à criminalidade.

Em que pese os esforços empregados para dissociar-se dos pensamentos Classista e Positivista feitos pelas teorias sociológicas da Criminologia, não raramente se vê na fase

científica da sociologia criminal, pensamentos que remetem as teorias da época, por esta razão é que alguns classificam as novas teorias da Criminologia social, anteriores ao *Labelling Approach*, como neopositivistas (MOLINA, 1986).

Importa concluir que a Criminologia ascendeu vagarosamente, sendo secularmente construída, passando por períodos diferentes, adotando teorias e abrindo mão de outras de modo natural. As novas teorias passam a questionar os pensamentos anteriormente aceitos de maneira pacífica e ante ao choque entre as ideias anteriores e a ciência, abandona-se preceitos incompatíveis (BARATTA, 1981).

Além disso, o status como matéria independente e não apenas auxiliadora ao Direito Penal é algo que ainda não está superado, em que pese a notável evolução da Criminologia, não é unânime sua prevalência como matéria exclusiva em universidades de Direito, com dever de contrapor-se criticamente à atuação do Direito Penal e sua aplicação imoderada:

“Andrade relata que mesmo tendo a Criminologia alcançado sua independência, sua histórica auxiliaridade se reflete hoje na residualidade de seu ensino nas cátedras de graduação e pós-graduação das faculdades de Direito. Insurgindo-se contra este fato, a autora relata a importância da matéria, nos seguintes termos: “ensinar Criminologias [...] é concorrer para a formação de uma consciência jurídica crítica e responsável, capaz de transgredir as fronteiras, sempre generosas, do sono dogmático, da zona de conforto do penalismo adormecido na labuta técnico-jurídica; capaz de inventar novos caminhos para o enfrentamento das violências (individual, institucional e estrutural) e este talvez seja o melhor tributo que possam prestar ao Ensino e à formação profissional-cidadão.” (ANDRADE, 2008).

Exposto o nascimento e vertentes da Criminologia, que como visto não é matéria de conceituação pacífica, vez que dotada de conflitos de ideais, carência de cientificidade nos anos iniciais e posterior ganho de metodologia científica para validar as ideias sustentadas e rechaçar os conceitos pré-científicos, em que pese não tenham sido abandonados por completo, passemos a tratar de modo específico da teoria do etiquetamento social ou *Labeling Approach*. Para isso, é importante traçar seu panorama histórico.

1.1 Surgimento do *Labeling Approach*

A teoria do *Labeling Approach*, ou etiquetamento social, surgiu da passagem do paradigma baseado na investigação das causas da criminalidade, como dados pré-constituídos e sem mobilidade, para o das condições da criminalidade, que resulta na construção que se movimenta em um contexto social determinado, ou seja, o objeto da investigação criminológica deixa de ser etiológico determinista (de indivíduos “anormais” que se

diferenciam de indivíduos “normais”, sustentado por Cesare Lombroso) e é substituído pelo modelo dinâmico de análise da realidade criminal, como construção de interações e tipificações complexas ocorridas no seio das relações sociais. (MAZONI e FACHIN, 2012)

O que essa teoria aponta, é que as relações sociais existentes, somadas ao controle de poder, são fatores a determinar a criminalização de condutas e qual comportamento será adotado contra aquela conduta, observando quem a pratica. Além do contexto criminológico do surgimento do *Labeling Approach*, deve-se observar em que contexto histórico a mesma surgiu.

Oriunda nos Estados Unidos Da América, surgiu na década de 60, idealizada pelos estudiosos da Nova Escola de Chicago, os principais autores que contribuíram para o seu surgimento foram os estudiosos Howard Becker, Erving Goffman, Edwin Lemert, entre outros, que buscavam questionar o paradigma funcional dominante no momento histórico, o etiológico.

A teoria do etiquetamento nasce pós Segunda Guerra Mundial, onde o país que portou papel fundamental, com saldo positivo no conflito *capitalismo x socialismo*, está em plena ascensão econômica, o que segundo Shecaira:

“*acaba por mascarar as fissuras internas vividas na sociedade americana, quais sejam; luta das minorias negras por igualdade, a luta pelo fim da discriminação sexual, o engajamento dos movimentos estudantis na reivindicação pelos direitos civis.*” (SHECAIRA, 2004).

Como forma de reação estatal, que não conseguia englobar em seus textos de leis todos os conflitos sociais existentes naquele momento da história, viu-se a necessidade de entabular condutas rechaçadas pelo Estado e pela classe dominante. Assim surge o termo “desvio social”, para englobar todas as condutas não tipificadas nas definições legais, como a homossexualidade, o uso de drogas, o movimento hippie e etc., que, em síntese, atentavam contra o modelo tradicional americano.

A relevância das relações sociais na análise do comportamento desviante mudou o enfoque do pensamento criminológico, que, anteriormente, buscava uma resposta sobre a criminalidade nas características intrínsecas de cada indivíduo, e não no contexto social em que estava inserido.

Ante ao apresentado, o que se pode concluir é que o *Labeling Approach* surgiu num momento histórico de muitas lutas sociais dentro e fora dos EUA, país que notadamente serviu de vitrine para observação das desigualdades geradas pelo etiquetamento, em que o

paradigma da defesa social surgiu para confrontar o etiológico (REVISTA LIBERDADES nº18, 2015), no qual o indivíduo passou a ser analisado como parte de uma sociedade, de grupos sociais, com identidade social, não somente como ser individual. Além disso, o crime passou a ser pensado como algo estipulado por complexos processos de interação social, não como consequência de uma conduta. A infração só é infração, porque alguém assim a determinou.

2. INSTÂNCIAS DE CONTROLE E ETIQUETAMENTO SOCIAL

O controle social pode ser definido como a reunião de mecanismos e sanções sociais imbuídos do propósito de submeter os componentes do grupo social às regras estabelecidas para a comunidade. Pode ser formal (órgãos de Estado) ou informal (família, igreja, amigos, opinião pública, etc.). A principal forma de controle, todavia, é a informal, que se aplica em todos os momentos da vivência em comunidade. Constatada a sua insuficiência, o controle informal cede lugar aos mecanismos de controle formal, que seria uma forma de impor conceitos tidos como obrigatórios.

Os estudiosos Molina e Gomes tratam desta divisão:

“Os agentes de controle social informal tratam de condicionar o indivíduo, de discipliná-lo através de um largo e sutil processo (...). Quando as instâncias informais do controle social fracassam, entram em funcionamento as instâncias formais, que atuam de modo coercitivo e impõem sanções qualitativamente distintas das sanções sociais: são sanções estigmatizantes que atribuem ao infrator um singular *status* (de desviados, perigoso ou delinquente)”. (MOLINA e GOMES, 2002).

Na mesma linha de entendimento, Francisco Muñoz Conde ensina que:

O controle social é a condição básica da vida social. Com ele se asseguram o cumprimento das expectativas de conduta e o interesse das normas que regem a convivência, conformando-os e estabilizando-os contrafaticamente, em caso de frustração ou descumprimento, com a respectiva sanção imposta por uma determinada forma ou procedimento. O controle social determina, assim, os limites da liberdade humana na sociedade, constituindo, ao mesmo tempo, um instrumento de socialização de seus membros. (MUÑOZ CONDE, 2005).

De modo simples, o controle social serve para limitar a conduta dos indivíduos inseridos na sociedade, o papel das frentes de controle seria da educação e formação do sujeito ensinando a reprovar as condutas tidas como ilícitas e repreender condutas indevidas já cometidas. Todavia, tal julgamento, que aponta a ilicitude ou não da conduta, toma como

norte o sujeito que a pratica, ignorando o ato em si, que em alguns casos não são punidos por não pertencer à classe inferior da sociedade.

As instâncias de controle social passam a ser o principal alvo de análise, enquanto o desviante não é mais o “monstro” forjado pela dogmática, mas sim, um infortúnio etiquetado que não exerce poder suficiente para ter seus costumes aceitos. Com isso, é de se concluir que o criminoso não é considerado como tal pelo ato que pratica, mas pela etiqueta que lhe é colocada, e tal rótulo poderá excluí-lo da sociedade, sendo ele estigmatizado e rejeitado.

Esse comportamento seletivo se faz presente nas camadas desprovidas da sociedade, que têm sobre si, o olhar vertical do Estado, que atua como vigia desses indivíduos, aguardando que estes façam atos reprováveis, para que sejam coibidos. Passa-se a punir com mais frequência somente uma classe de pessoas e tipos específicos de crime, fazendo com que a punição e o direito penal não sigam o princípio da igualdade. Ou seja, o controle formal seleciona seus controlados, diminuindo a tolerância na repressão contra aqueles que são “merecedores” de maior repressão quando adotam condutas reprováveis.

2.1 A Influência Midiática e o Empreendedorismo Moral

Como antes apontado, o discurso é indispensável na construção da conduta associando-a ao sujeito, a fim de estabelecer um consenso sobre o desvio, sem o conceito de que determinado ato é crime, não haverá crime, a imposição de regras morais ou jurídicas, está relacionada ao poder, elevando a figura do empreendedor moral, que convence e faz crer que é necessária a criminalização de determinados atos, como ensina BECKER:

Desvio – no sentido em que venho usando o termo, de erro publicamente rotulado – é sempre o resultado de empreendimento. Antes que qualquer ato possa ser visto como desviante, e antes que os membros de qualquer classe de pessoas possam ser rotulados e tratados como outsiders por cometer o ato, alguém precisa ter feito a regra que defina o ato como desviante. Regras não são feitas automaticamente. Ainda que uma prática possa ser prejudicial num sentido objetivo para o grupo em que ocorre, o dano precisa ser descoberto e mostrado. Cabe que as pessoas sejam levadas a sentir que algo deve ser feito acerca dela. Para que uma regra seja criada, alguém deve chamar a atenção do público para esse assunto, dar o impulso necessário para que as coisas sejam criadas e dirigir as energias suscitadas na direção certa. O desvio é produto de empreendimento no sentido mais amplo; sem o empreendimento necessário para que as regras sejam feitas, o desvio que consiste na infração da regra não poderia existir. (BECKER, 2008)

Junto a este panorama, é nítido o papel da mídia, que cada vez mais presente nas interações humanas, consegue moldar os conceitos de certo e errado, bom e mau, já que estes empreendedores adotam conhecidas formas para se apresentar como “portadores da verdade”, exemplo disso, são pastores evangélicos famosos e políticos com gostos “terrivelmente evangélicos” que martelam incansavelmente a mente da sociedade para polarizar e estigmatizar o que é certo e deve ser aceito, do que deve ser rechaçado.

O *Labeling Approach* assumiu fundamental importância para a criminologia, pois atuou no sentido de expor as relações de poder existentes nos processos primários e secundários de criminalização:

“Criminalização primária é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas. (...) Em geral, são as agências políticas (parlamentos, executivos) que exercem a criminalização primária, o passo pelo programa por elas estabelecidos deve ser realizado pelas agências de criminalização secundária (policiais, promotores, advogados, juízes, agentes penitenciários). (...) a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente, a investigam, em alguns casos privam-na de sua liberdade de ir e vir, submetem-na à agência policial que legitima tais iniciativas e admite um processo”. (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA e SLOKAR, 2003).

Dentre o que se depreende de tais estudos, está o fato de que é inerente o processo de estigmatização dentro do processo de criminalização, principalmente na atuação das agências secundárias. Na criminalização primária, apresenta-se a cominação legal do ato, ou seja, a norma regulamentadora, ao passo que na secundária, fala-se da aplicação da norma sob o sujeito violador, onde agem os empreendedores da moral.

“A empresa criminalizante é sempre orientada pelos empresários morais, que participam das duas etapas de criminalização, sem um empresário moral, as agências políticas não sancionam uma nova lei penal nem tampouco as agências secundárias selecionam pessoas que antes não selecionavam. Em razão da escassíssima capacidade operacional das agências executivas, a impunidade é sempre a regra e a criminalização secundária, a exceção, motivo por que os empresários morais, sempre dispõe de material para seus empreendimentos” (ZAFFARONI, 2003, p.45)

Portanto, vê-se o relevante papel midiático que tem forças a ponto de penalizar ou preconizar atos e costumes, direcionando a sociedade a adotar e buscar se desvencilhar de atos, gostos e lugares considerados “impuros”, “mal visto”, fazendo-os crer que agir daquele modo, morar naquele local ou falar de determinada maneira é ruim, e que todos devem seguir a cartilha modelo de como agir, quais objetivos e ideais traçar para ser aceito na sociedade dominante e buscar ao longo da vida se desvencilhar daquela imagem periférica, como se fosse o objetivo da ascensão de vida.

São inúmeros os discursos sobre o que é “certo” ou “errado”, o que “pode” e o que “não pode” ser feito, ideias que no plano legislativo, acabam por resultar na tipificação, ou não, de determinada conduta no ordenamento jurídico como reprovável. Raras são as vezes em que as pessoas concordam de forma unânime no julgamento de certo ato como desviante, ou não, porque “diferentes grupos consideram diferentes coisas desviantes”, não há como traçar um “padrão moral” e constituir o que seria o desvio de forma clara e incontestável. (BECKER, 2008).

Desta forma, trabalha-se com a ideia de que a criminalização de determinada conduta, consiste na existência de um grupo com mais poder institucional, que conseguirá em dado contexto, mover um processo que culminará na efetiva criminalização legislativa da conduta à qual o grupo se opõe, ou seja, um grupo com pensamento igual, incomodado com certa situação e com um discurso convincente, busca repelir o *diferente* através de mecanismos que o Estado dispõe, sendo este processo repetido em praticamente todos os momentos da história. Mais do que a simples tipificação, o processo de criminalização envolve complexos processos de estigmatização, onde é necessária a criação de uma figura que contenha diversas características negativas ligadas ao determinado grupo que se quer combater.

Um exemplo palpável é o adjetivo “maconheiro”, “nóia”, estes normalmente vêm acompanhados da palavra “vagabundo” ou “preguiçoso”, reforçando a reprovação da conduta do sujeito que se utiliza do entorpecente oriundo da Cannabis, planta asiática que tem seu consumo proibido no Brasil. De forma análoga, ao se pensar na figura do “criminoso”, boa parte das pessoas já estabelecem certas conexões mentais, que na maioria das vezes são conectadas à figura de um homem, jovem, negro ou pardo e morador da periferia, bem parecido com o que realmente acontece, e não é por acaso. Há uma série de mecanismos que corroboram na formação de percepções de mundo e guiam a seletividade das agências responsáveis pelo encarceramento.

Quanto a seletividade, de imediato nota-se o baixo nível de escolaridade entre os encarcerados no sistema penal brasileiro. Uma simples observação das pesquisas feitas com os dados sobre a escolaridade da população prisional brasileira identifica que, em todos os anos do intervalo de estudos feitos entre 2005 a 2012 pelo Mapa Do Encarceramento, a maior parte dos (as) presos (as) não chegou a completar o ensino fundamental (Secretaria-Geral da [presidência](#) da República e Secretaria Nacional de Juventude. 2015).

Nota-se a ocorrência da seletividade penal também pela cor da pele, a pesquisa realizada pela Secretária-geral da presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude (Secretaria-Geral da presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. 2015), aponta que a população carcerária brasileira era, no período pesquisado, de aproximadamente, 292 mil negros e 192 mil brancos. Notadamente esse número não pode refletir que o homem negro tem “predisposição” ao cometimento de condutas criminosas, ideias essas, que felizmente são ultrapassadas e que não podem ser consideradas corretas.

O único motivo para os negros, os analfabetos e menos favorecidos monetariamente serem mais encarcerados do que os brancos, hoje, é o cultural econômico-social, no qual as engrenagens da criminalização giram a favor de possibilitar o preconceito contra a parcela mais desprovida e com menor representação no alto escalão da sociedade política.

Ao empreender a criminalização sobre um grupo por seus atos e costumes, o grupo que quer impor suas preferências, implanta no outro, certas qualificações que faz acreditar, serem pejorativas, tratando o modo de vida destes, como condutas desviantes, estabelecendo um rótulo àquele grupo de pessoas, etiquetando-os como BECKER chamou de *Outsiders*, pessoas fora do círculo dos “normais” (BECKER, 2008).

Acontece que essa rotulação se torna tão repetida, que os sujeitos rotulados, esmagados pela certeza falaciosa de quem os rotulou, tomam aquele título para si, acreditam e deixam de discordar que são criminosos ou que no fim, não poderão ser aceitos perante a sociedade como pessoas de iguais forças.

Tal pensamento, para o sujeito que reside dentro de uma favela brasileira ou de bairros populares periféricos, torna-se um fardo patológico, algo com que ele nasce, cresce e morre. O sujeito herda aquela etiqueta antes mesmo de criar capacidade civil, antes do direito ao voto e de seu primeiro emprego, o *Labeling Approach* o situa no mundo e aponta como será sua vida dali para frente. E como reação contrária ao rótulo de marginal recebido, esses sujeitos criam uma identidade a fim de se proteger da esmagadora sociedade dominante, como exemplo, têm as músicas, como o *rap*, *funk*, *samba*, entre demais gêneros oriundos daquele povo, que sempre denunciaram essa rotulagem, com a finalidade de impor resistência à sociedade dominante.

Nesta toada de moralidade, temos grandes representantes que se utilizam da mídia para canalizar seus discursos. Em qualquer horário do dia, sempre há um âncora de jornal policial, branco de cabelo com gel e bem-vestido, narrando crimes que ocorreram, mostrando

imagens de pessoas detidas sem ao menos terem passado por um julgamento e já fomentando discursos de intolerância contra os sujeitos detidos, dando validade para o cometimento de atos violentos contra os “homens-maus” que segundo os “homens-de-bem” merecem o mais cruel julgamento.

Vê-se nesses programas a recorrência dos discursos de ódio proferidos pelos apresentadores e clamando pelo aumento do Estado Policial, aumento da rigidez do Código Penal, dando ideia de tortura, para ser praticado contra os potenciais “culpados” pelo crime comentado. Um emblemático exemplo de empreendedor da moral e dos bons costumes é o jornalista âncora *Datena*, que em seu programa *Brasil Urgente* no dia 27/07/2009, apontou em uma reportagem que o acusado por um homicídio que estava sendo reportado, era ateu, que “não tem Deus no coração” e é aliado com o capeta, defendendo a pena de morte para o descrente¹.

Discursos dessa natureza dividem ainda mais a sociedade, alargando o abismo social-histórico, criando uma cisão entre as classes sociais, onde ou você é da classe dominante e apoia discursos esdrúxulos e violentos, ou você é um potencial criminoso, dada sua origem e situação econômica.

O que chama atenção é que as punições sugeridas são majoritariamente direcionadas contra os marginais de crimes desprovidos de higiene, crimes cometido sem o requinte de crimes de colarinho branco por exemplo, não se vê apoio midiático para atitudes de vingança bárbara contra os crimes de ordem econômica, ou seja, os criminosos violentos, de baixo grau de instrução e periféricos, são potenciais ameaças à intimidade, ao patrimônio e a propriedade dos “cidadãos de bem” e devem ser punidos com as máximas forças do Estado, servindo de exemplo para os demais.

1 - E eu sou contra a pena de morte. Mas num caso como esse... Ah, *Datena*, mas você está sendo muito agressivo! Agressivo? O cara é réu confesso, imagina se ele mata um filho seu de dois anos de idade, um neto seu de dois anos de idade, qual seria sua posição? Falta de Deus no coração! Você quer ver como as pessoas que me seguem, por isso que eu acredito em Deus. O meu amigo *Edgar Ortiz* sempre me diz ‘Deus é maioria, o bem é maioria’, quer ver? Eu fiz a pergunta ‘Você acredita em Deus?’ E têm 325 pessoas que não acreditam [2573 acreditam]. Vocês que não acreditam, se vocês quiserem assistir outro canal, não tem problema nenhum. Eu não faço questão NENHUMA de que ateu assista o meu programa. Nenhuma. Agora, quem acredita em Deus, seja evangélico, seja muçulmano, seja judeu, seja católico, qualquer religião, entendeu, **de** quem acredita em Deus, continue comigo. Quem não acredita não precisa nem votar, não. Não precisa, de ateu não quero assistindo o meu programa. Ah, mas você não é democrático! Nessa questão, não sou não. O sujeito que é ateu, na minha modesta opinião, não tem limites. É por isso que a gente têm esses crimes aí. Agora, vocês que estão do lado de Deus, né, como eu, como eu, podiam dar uma lavada nesses caras que não acreditam em Deus. Votem em massa ali no 0xx11 8080-1155. Pra provar que o bem ainda é maioria. Mas votem, quero ver trinta mil votos das pessoas que acreditam em Deus. Porque não é possível, quem não acredita em Deus não tem limite. Não tem limite.

3. A DESORGANIZAÇÃO SOCIAL E ECOLOGIA CRIMINAL DA ESCOLA DE CHICAGO

Pelo exposto e direcionando a especificidade do tema central deste trabalho acadêmico, abordaremos o município de Atibaia – SP, cidade interiorana, que fica aproximadamente à 66 km da cidade de São Paulo.

Claramente as nuances de uma cidade do interior não são tão profundas quanto à da mais populosa capital do país, mas, ainda assim, com um olhar apurado de quem viu e acompanha o crescimento do município é possível tecer considerações a respeito do tema abordado, a teoria do etiquetamento social em simetria com as teorias desenvolvidas pela Escola de Chicago nos anos de 1890 e seguintes no Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago, considerada o berço da moderna sociologia americana (MOLINA, 1992).

A primeira construção científica erguida pela Escola de Chicago no departamento de sociologia foi o da ecologia criminal. Originalmente, ecologia é o ramo da Biologia dedicado às relações entre plantas e animais e sua interação com seu habitat.

Sob esta premissa, é que se delimitou a proposta de ecologia criminal. A proposta buscou investigar a criminalidade por meio da identificação das áreas em que se dividiam os grandes conglomerados urbanos e suas características estruturais. Ou seja, buscou-se identificar a relação entre os seres humanos e a zona onde habitavam. Como na biologia, estabeleceu-se também na criminologia, no que concerne à gênese da conduta criminal dos habitantes daquele local.

O ponto de partida do estudo da Escola de Chicago foi o cenário norte-americano dos anos de 1920, período de crescimento industrial e de grande fluxo migratório, em que as pessoas que buscavam por oportunidades geraram um aumento acelerado e desorganizado nas grandes cidades. Resultado disso é o crescimento da cidade de Chicago, onde se nota modificações do censo realizadas década a década. Em 1840 a população era de 4.470 pessoas. A população cresceu quase seis vezes em dez anos, duas vezes e meia entre 1850 e 1860, quase três vezes na década subsequente, alcançou 500.000 pessoas em 1880 e mais de um milhão de habitantes em 1900. Dez anos depois a população havia dobrado. A taxa de crescimento entre 1910 e 1920 foi 23,6%; entre 1920 e 1930, 24,8% (SHECAIRA, 2004).

Em que pese o desenvolvimento da teoria ter tomado por base a cidade de Chicago, é possível traçar o panorama da ecologia criminal em qualquer ambiente diverso. O pressuposto da ecologia criminal é o de que a delinquência apresenta maiores taxas de incidência em locais onde é identificado maior desorganização social, considerado pelos estudiosos da Escola de Chicago como patologia social. Ou seja, a marginalização e a criminalidade eram vistas com maior frequência em determinada região, tendo em vista a precária organização social daquele ambiente.

No caso de Chicago o fator migração em massa, onde as pessoas se locomoviam até a cidade em busca de emprego, se instalavam em imóveis temporários, após mudavam-se para locais de maior conforto, ou retornavam para o local que vinham, é o exemplo dessa desorganização social, onde os *habitats* não tinham caráter permanente, dificultando assim uma boa modulação do ambiente, tornando-o menos seguro e de difícil controle social informal (SHECAIRA, 2014) das pessoas e entidades que ali coordenavam, enfraquecendo as relações entre os indivíduos e tornando óbice à produção da criminalidade.

Sob esta ótica a teoria da Escola de Chicago zoneou a cidade geograficamente em cinco círculos, sendo que, cada qual representava uma área povoada, tal zoneamento buscou especialmente, tratar das taxas de manifestação e incidência de criminalidade. Segundo a teoria, o crescimento da população e a expansão da cidade obedeciam a essas divisões.

Na primeira zona, que seria a parte central do círculo, tinha os distritos comerciais da cidade, tais como armazéns, bancos e a administração da cidade.

A segunda zona seria em suma, a transição entre a primeira zona e a terceira, onde parte se volta ao comércio e parte se destina a residências humildes da população desestruturada, tais como pensões, pousadas e bordéis. Trata-se de uma parcela desestruturada da cidade, com construções antigas e desvalorizadas.

Nestes locais, vê-se que os sujeitos não permanecem por muito tempo, à medida que conseguem se estruturar financeiramente, migram dessa zona para uma área melhor, que é a terceira zona, onde trabalhadores de classe baixa, imigrantes que já se solidificaram na cidade e agora têm melhores condições, buscam se firmar.

A quarta zona está ligada à classe média, com apartamentos e poucos moradores por imóvel. Ao passo que a quinta e a última zona desta classificação, se encontram as pessoas abastadas financeiramente, em casas luxuosas, onde se encontram indivíduos com grandes cargos e que viajam a trabalho diariamente.

A ligação existente entre o zoneamento e a criminalidade aponta que quanto mais próximo à primeira zona, caracterizada pela transitoriedade de pessoas, maiores são os índices de cometimento de crimes e delitos, haja vista a recorrente desorganização social gerada pela heterogeneidade. Assim, afirma a teoria que não é a raça, cor ou nacionalidade, mas sim a área de habitação do sujeito que aparece relacionada a prática de ilícitos. Ou seja, quanto mais degradante o ambiente e menos provido de amparo e de higienização, mais estará exposto aos fatores criminógenos (MANNHEIM, 1984):

4. LADOS A E B DE ATIBAIA – SP

Sob a ótica das zonas citadinas explanada, passemos a enquadrar a teoria desenvolvida em Chicago, somando-a ao etiquetamento social (*Labeling Approach*) à cidade de Atibaia - SP, após breve apresentação sobre o município.

O título deste trabalho acadêmico “Lado A e Lado B (...)” objetiva demonstrar a divisão em zonas que a cidade possui e como tal divisão exerce influência nas impressões sobre a cidade como um todo.

Atibaia, cidade com 355 anos, encontra-se presente em muitos momentos da história do país, vez que sua proximidade com a capital paulista e com o sul de Minas Gerais tornou-a passagem para os Bandeirantes na procura pelo ouro mineiro. Junto a este fator, quando os primeiros bandeirantes, em especial Jerônimo de Camargo, optaram por se instalar no então vilarejo *Atubaia*, trouxeram consigo familiares, escravos, e passaram a expandir o vilarejo demográfica e economicamente.

Estima-se pelos relatos históricos, que o município de Atibaia, dominado por fazendeiros, à época em que o debate da abolição já havia se concretizado em muitos lugares, sofreu grande resistência pelos barões:

Os fazendeiros atibaianos, segundo o historiador Gilberto Santana, não queriam a abolição, porque acreditavam que o Brasil não tinha condições de viver sem o foco na agricultura e sobreviver com a chegada das máquinas. Existem até defensores da tese de que Atibaia foi a última cidade brasileira a abolir a escravidão. A Lei Áurea trouxe a imediata sensação de liberdade aos negros, mas muitos não tinham como se manter. Assim, continuaram trabalhando para os fazendeiros. Hoje, o povo negro ainda enfrenta preconceitos por ser, na maioria, pobre.

De acordo com o escritor negro Thiago Cervan, “a luta contra o racismo e preconceito não se separa da luta contra o modelo econômico. O homem ainda é explorado por meio do trabalho. Em Atibaia, por exemplo, o que tenho observado é que não há muitos negros no mercado de trabalho. Os que podem ser encontrados são serviçais. Isso pode ser considerado fruto de um passado de escravidão”, destaca. (KATARINA BRANDI, 2013).

Sob este aspecto histórico, Atibaia, cidade de 478,101 km² e com população, conforme estimativas do IBGE de 2019 de 142.761 habitantes, é cortada ao “meio” pela BR-381 – Rodovia Fernão Dias, que liga São Paulo à Minas Gerais, esse corte vai além barreira física, sem querer ou não, a transposição da rodovia ilustra como é dividida a visão econômico-social e comportamental da cidade. Onde de um lado temos como principais bairros o Jardim Paulista; Alvinópolis I; Jardim Maristela I e II, Estância Lynce, Atibaia Jardim entre outros compondo o *Lado A* e os bairros Jardim Imperial, Jardim Cerejeiras e Caetetuba como principais bairros do *Lado B*.

Os mencionados bairros do Lado A, são conhecidos por áreas residenciais com casas maiores e muitas inclusive, luxuosas, além de comportarem comércio restrito às classes médias e altas. Ao passo que os bairros do Lado B, são superpopulosos e preenchidos com população da classe trabalhadora e predominantemente de pessoas humildes, com uma situação financeira menos expressiva.

Quem conhece a região do Lado B, possui conhecimento sobre a visão que se tem de lá, onde, vê-se certa má fama quanto a alguns lugares do Lado B. O motivo, é que certos pontos dos bairros do Lado B são conhecidos pela predominância de pontos de tráfico e de outros delitos, o bairro Caetetuba, por exemplo, é alvo constante das operações policiais que miram extinguir a traficância local.² Por conta disso, quando se faz referência aos bairros do Lado B, é possível perceber nas pessoas, certo receio ou consenso de que lá é menos seguro do que quaisquer dos bairros do Lado A.

Como dito anteriormente, a cisão entre os lados A e B é menos profunda do que se vê nas grandes periferias da cidade de São Paulo em relação aos bairros luxuosos, mas ainda assim, vê-se a incidência do zoneamento lecionado pela Escola de Chicago, onde Lado A e Lado B possuem características opostas. Percebe-se também, que até mesmos as pessoas que

2 – a). Guarda Municipal Faz Apreensão de Drogas no Caetetuba – Disponível em: <http://site.oatibaiense.com.br/2020/08/guarda-municipal-faz-apreensao-de-drogas-em-caetetuba/>;

b) Justiça condena oito acusados de tráfico de drogas em Atibaia - A 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a condenação de oito pessoas por tráfico e associação para o tráfico de drogas na cidade de Atibaia, interior do Estado. O grupo foi condenado a penas que variam de oito anos a três anos de reclusão. De acordo com a denúncia, a quadrilha era organizada em três núcleos de atuação, havendo um grupo fornecedor dos entorpecentes, outro que intermediava a distribuição da droga aos pontos de tráfico e o terceiro responsável pela venda a varejo. Todos atuavam em Atibaia, **especialmente no bairro Caetetuba**, onde houve intenso aumento no tráfico de drogas. Após a apreensão de um caminhão carregado com uma tonelada de maconha, foram requeridas interceptações telefônicas para a identificação dos envolvidos. Um deles, ligado a uma facção criminosa, chefiava o núcleo de venda de drogas auxiliado por seus dois filhos, também condenados. – Disponível em: <https://www.jomaljurid.com.br/noticias/justica-condena-oito-acusados-de-traffic-de-drogas-em-atibaia;>

residem no Lado B, trabalham e idealizam em um dia viver como as do Lado A. Muitos ainda que tacitamente, acabam ingerindo os discursos negativos atribuídos a região B, agem como se de fato, o fardo negativo imposto a eles fosse algo real, imutável e intrínseco ao local.

Devido a essa conotação pejorativa, se despeja sobre a região B certo pensamento homogêneo de que as pessoas de lá possuem predisposição à criminalidade e atitudes reprováveis. Reflexo disso é o trabalho policial feito na cidade, onde se percebe que o foco das rondas policiais no Lado A está relacionado à prevenção e segurança dos munícipes, exemplo disso, é a elevada quantidade de viaturas que transitam diariamente na Al. Lucas Nogueira Garcez, no qual não se vê abordagens de tom ostensivo que ocorre nas abordagens do Lado B, o que se vê é uma patrulha educada e preventiva, um cuidado aos frequentantes dos luxuosos restaurantes e casas noturnas locais.

Em contrapartida, as rondas do Lado B em que pese também ter caráter preventivo e securitário para as pessoas, vê-se que em pontos específicos dos bairros a abordagem policial tem conotação mais ostensiva, é uma vigilância menos educativa e mais punitiva, com mais ênfase combatente do que preventivo.

Naturalmente esta falta de isonomia no tratamento, cria nos indivíduos, de maioria negra e parda, de baixa instrução e poucos recursos financeiros, certo repúdio e bloqueio ao bom relacionamento com a força policial, pois, sua presença é considerada uma fiscalização indesejada, que ameaça a liberdade. O indivíduo parte da premissa que a polícia é adversária e esse pensamento cresce com o sujeito, sendo automático o desprazer ao ver uma viatura policial.

Essa ecologia influencia no fator criminal, e social dos indivíduos, visto que, ao promover reformas e melhorias atrativas no Lado A, que frequentemente recebe investimentos públicos, construção de ciclovias para os moradores, festas, eventos, e não se ver a mesma atitude do lado contrário, está-se determinando as prioridades da cidade e o público-alvo também, deixando claro quem são aqueles que merecem a atenção do poder público e quem são os que não provocam o interesse/dever de agir do poder público. Ou seja, as próprias políticas públicas constroem essa muralha, as pessoas, tanto do Lado A, quanto do Lado B, sentem-se incluídas nesse rótulo segregacionista e comportam-se cada uma conforme determinado por seu rótulo, onde quem está no Lado A se sente melhor pessoa do que aquele que está no Lado B, este que por sua vez, luta para ser visto com igualdade, sendo que, acaba por repelir o lado contrário, em alguns casos acredita que é inferior e passa a assumir

rotulação social negativa a ele imposta, aceitando o conceito de inferiorização, o que pode fermentar a reação social desviante, o crime.

O rótulo negativo imposto ao Lado B, expõe comentários e atitudes discriminatórias sobre a área, como se de fato, os habitantes deste lado tivessem predisposição para atos ilícitos, como se fossem inferiores, tais rótulos, atuam como fatores influentes para levar os residentes ao desvio da norma, distanciando-os e diferenciando-os cada vez mais do Lado A, a ponto de acreditarem serem delinquentes, inimigos e excluídos.

Isto porque, uma vez aplicada sobre o indivíduo a etiqueta social que o identifica como criminoso, será ele lançado a um círculo vicioso, onde a estigmatização e a discriminação por parte da sociedade farão com que ele assuma a nova imagem de si mesmo, passando a enxergar como delinquente e agir como tal. (LIMA e PEREIRA, 2006).

A interseção entre a ecologia criminal proposta pela Escola de Chicago e o *Labeling Approach*, representam que a reação social é capaz de imputar rótulos que condenam pessoas por sua condição financeira, grau de instrução e geolocalização, isto é, se pune por puro e simples preconceito, se divide entre Lado A e B uma cidade propositalmente, visando distanciar os rotuladores dos rotulados. Sendo a sociedade principal causadora das desigualdades, ou seja, a sociedade institui os rótulos e os comportamentos que entende por desviantes e puníveis, gerando os conflitos.

4.1 Da Ponte Pra Cá – Pertencimento e Segregação

“Nós aqui, vocês lá, cada um no seu lugar. Entendeu se a vida é assim, tem culpa eu?” (Racionais Mc's, 2002).

A letra da música *Da Ponte Pra Cá* do Racionais Mc's, ilustra exatamente a separação entre os lados da cidade, no caso da letra, a referência usada é o Capão Redondo e sua diferença social e econômica com a parte nobre e desenvolvida de São Paulo. É uma resposta dos rejeitados, onde se vê a elevação do pertencimento daquele povo sobre si mesmo, uma forma de construir uma unidade de pensamento, para juntos terem voz ante a repressão e desdém da sociedade dominante, preocupados com interesses estritamente particulares.

Quando trazemos a letra da canção para os Lados A e B de Atibaia, claro que se deve relativizar a separação, como dito, mesmo no lado B há muito avanço e progresso conquistado, as pessoas de lá não estão isoladas, o comércio local é parcialmente

independente e os meios de produção também. Mesmo assim, há uma divisão e frente ao preconceito e bloqueios criados em desfavor do Lado B, reforçar o pertencimento é importante, é lutar pela identidade, é exigir respeito pelos seus pares.

Diz-se que as relações de identidade e pertencimento ao lugar estão mescladas no processo de apropriação e territorialização do espaço. Isto é possível quando os sujeitos desenvolvem, neste local, valores atrelados aos seus sentimentos, a sua identidade cultural e simbólica, recriando o espaço onde vive ao qual se identificam e se sentem pertencer (RAFFESTIN,1993, p.144).

O pertencimento abrange os laços familiares, a ser membro de uma igreja, associações, grupos, dentre outras relações que vão se estreitando através de vínculos, referências e valores, abrangendo até mesmo o lugar vivido (BOURDIEU, 1996, p.5). Para Tuan (TUAN 1983, p.74), o lugar é balizado pelo tripé: percepção, experiência e valores. Sendo assim, os lugares preservam e são carregados de valores, dessa forma, eles podem ser aprendidos através de experiências do mundo vivido (BUTTIMER, 1982, p. 178).

O lugar está imerso na intersubjetividade, sendo para Holzer:

“o momento em que o corpo, como elemento móvel, coloca-se em contato com o exterior e localiza o outro, comunicando-se com outros homens e conhecendo outras situações” (HOLZER1997, p.79).

O sentimento de pertencimento é uma forma de incentivar as pessoas a valorizarem e cuidarem do lugar em que estão inseridos.

A ideia de pertencimento institui uma identidade no indivíduo, que o fará refletir mais sobre a vida e o ambiente, desencadeando uma postura crítica e reflexiva dentro do local onde ele se encontra. Tal sentimento é também a forma de repelir quem não está inserido como membro pertencente àquele ambiente e que constroem versões negativas sobre a vida daqueles indivíduos pertencentes ao local. Como explanado, o Lado B, herdeiro de uma injustificada segregação, acaba por criar um “escudo”, como diz a música **“*nós aqui, vocês lá, cada um no seu lugar entendeu se a vida é assim, tem culpa eu?*”**, mostrando ao Lado A que “apesar de seu preconceito, de seu modo de *nos* tachar, *estamos* bem, não *precisamos* de vocês”.

Todavia, em que pese o pertencimento ser de fundamental relevância para a construção do caráter individual, o seu uso imoderado, por vezes pode inflar o estigma social criado, que preconiza um lado da cidade, uma parcela daquela população, como inferior, criando assim a vazão para o etiquetamento social e suas ideias de segregação, o que impede

que essa muralha invisível, mas visível dividida em Lados A e B se rompa, e que se possa construir um meio ambiente harmônico, equilibrado e igual aos sujeitos da cidade.

Este papel de buscar equidade a todos os cidadãos pertence primordialmente ao poder público, que através de políticas públicas tem como dever identificar os problemas que assolam o país, estado ou município e trazer soluções que sanem o dissenso, pois quando se nota a existência de supressão de direitos de uma minoria, desprovida dos meios para alterar esta situação de desequilíbrio, só o Estado somado às instâncias informais de controle antes mencionadas, é quem terá condições para alterar este quadro, o que significa, que o Poder Público deve se fazer presente.

5. ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FIM DA DESIGUALDADE

Ao tratarmos de Políticas Públicas não se está falando de um conceito isolado direcionado de modo simples, as políticas públicas podem ser conceituadas como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações.

As Desigualdades Sociais em lato sensu expõem os problemas enfrentados pela sociedade, como a pobreza, considerada uma situação de privação/cerceamento, determinada por diversos fatores, tais como, o acesso ao saneamento básico, educação e vários outros. A desigualdade social é o principal mecanismo de reprodução da pobreza, quanto mais desigual forem as condições entre os indivíduos, mais frequente é o estado de pobreza instaurado. Seu conceito mais importante é a questão de distribuição de renda.

Frisa-se, as diferenças sociais são reflexos de um passado segregacionista e escravista, que se manteve mesmo após a abolição da escravidão, sendo possível enxergar os traços de sua existência nos dias atuais, o que mudou foram as nomenclaturas dadas as atividades, como diz a música:

“Senhor de escravos virou patrão. Capitão do mato virou policial. Homem branco virou playboy. Escravo virou cidadão de renda modesta. Casa grande virou mansão. Senzala virou favela. Tronco e pelourinho se transformaram em sistema carcerário. E navio negreiro se converteu em viaturas da polícia.” (Mara Sarva Truta - *Moderna Escravidão* – 2017).

Toda vez em que se fala de problemas sociais, estamos falando de processos de exclusão social, igualmente tratado no caso em apreço, onde se observa a estrutura de uma cidade de médio porte e uma polarização de lados A e B, na qual, como esboçado no decorrer

deste trabalho, viu-se a existência de desigualdade e segregação entre ambos, dando vazão ao etiquetamento social.

A cada instante em que o poder público, detentor das decisões e do exercício das políticas públicas não enfrenta o fomento à disparidade econômico-social e ambiental, diz-se que está anuindo com a desigualdade, já que cabe ao poder público através da atribuição que lhe é dada promover as ações necessárias para depopular a desigualdade e preconceito, alimentos para o etiquetamento social.

Pode-se dizer que com as políticas públicas ergue-se o debate da questão social, junto a ela, as origens do Bem-Estar Social, ou seja, a intervenção do Estado. Os objetos das políticas públicas correspondem em pleitear os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, elementos ou outros bens materiais ou imateriais.

O bem-estar social, como dito em momento anterior é ação do Estado assegurando boas condições de vida aos seres humanos, suas ações se dão através de análises e estudos em que procuram sempre a igualdade entre as pessoas, o Estado promove os atos que julga necessário para suprir determinada necessidade daquela sociedade naquele determinado período de sua existência.

No caso em comento, a disparidade debatida entre os Lados A e B possuem específicos fatores contribuintes para fermentar a desigualdade, como dito, os fatores ambientais, raciais e econômicos formam uma espécie de “triângulo da desigualdade social”, o que deve ser veementemente combatido.

É necessária uma ação voltada para essa enorme parcela do município, ao Lado B, para que se busque o bem-estar de todos. Uma ação voltada para esse grupo por vezes inferiorizado sem motivação alguma, por puro preconceito, é indispensável para, enfim atingir a equidade, e, por conseguinte à justiça social. Este enfrentamento, em que pese contar com o esforço da sociedade civil, é ônus do Poder Público, que deve direcionar suas ações a fim de que se extinga a etiqueta que difere os cidadãos de modo pejorativo.

Frente ao objetivo último, o fim do etiquetamento como forma preconceituosa de compreender os indivíduos, O Estado, aqui, figurando como Município de Atibaia, deve ser o regulador, propiciando políticas públicas e sociais a fim de extirpar todo e qualquer “mito” depreciador de que o Lado B é inferior, para que os indivíduos que lá vivem, alcancem sua

autonomia, respeito, mas que não abram mão de orgulhar-se de sua identidade, motivo pelo qual o Município deve promover minimização da desigualdade social e dar a garantia do acesso aos bens necessários para seu desenvolvimento.

Só se atingirá a igualdade social, como fim do etiquetamento social como forma de marcar negativamente um determinado indivíduo ou grupo, como ocorre com o Lado B, enquanto perdurar a disparidade, o combate exigirá o tratamento dos problemas dos desiguais de maneira desigual, na medida exata de suas desigualdades, o que significa total dedicação até a mudança de fato:

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Notadamente não se pode olvidar de tudo que já fora feito para cessar as desigualdades e preconceitos historicamente embutidos ao Lado B, foram inúmeras ações de políticas públicas e programas adotados, e levando em consideração a herança que adquirimos, como cidade oriunda de expedições de bandeirantes, migração de escravos e luta pela manutenção da cultura escravista a qual citamos no início deste artigo, o município caminha para melhores resultados, hoje os moradores do Lado B, já contam com UPAS, Unidades Básicas de Saúde e recentemente até com um Centro Integrado de Educação Municipal (CIEM – II), que comportará alunos dos anos iniciais de ensino, o que demonstra elogiável avanço na educação daquela população, o que apenas contribui com o fim de todo e qualquer imagem pejorativa e todo e qualquer tipo de etiqueta de inferioridade aos pertencentes do Lado B.

O que apenas demonstra a imprescindibilidade da presença do poder público atuando além das forças policiais coercitivas, ao poder público compete o ônus de evoluir junto aos tempos, só assim a desigualdade, o preconceito originador do etiquetamento serão extirpados da mentalidade da sociedade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, dentro da seara científica da criminologia, trouxe para a discussão a teoria do etiquetamento (*Labeling Approach*) para desenvolver a argumentação sob a ótica da realidade do município de Atibaia – SP, dividindo o município em lados A e B para debater as diferenças econômicas e sociais dos lados, bem como, a rotulagem que é dada

ao lado B e seus indivíduos, a ponto de se criar uma visão preconceituosa e pejorativa sobre seus habitantes.

Inicialmente como visto ao decorrer do trabalho, cumpre salientar a denúncia que a teoria do *Labeling Approach* faz, ao revelar como a criminalização e/ou marginalização do indivíduo se cria, onde as relações de poder ou a ausência dele selecionam àqueles que serão taxados como delinquentes, perigosos e aptos às condutas desviantes.

Sob a ótica do município de Atibaia – SP, cidade conhecida pelo olhar turístico, pode-se ver que há uma desproporção entre os lados A e B do município, a cisão entre os lados inicia-se no fator econômico, e por fatores consequentes, atingem questões sociais, culturais e até raciais, que por fim, desencadeiam o etiquetamento social aos moradores do lado B.

Como lido também, o meio ambiente onde habitam as pessoas, é fator relevante no estudo da sociedade, sua desorganização e descontrole podem fomentar as divergências sociais, visto que ambientes de maior caos tem o condão de atrair a falta de controle social, abrindo espaço a delinquência e desordem.

Essa diferenciação entre os lados A e B criam por sua vez um sentimento de segregação, onde os favorecidos, lado A, se veem no lado alto da gangorra, como se fossem melhores pessoas, cidadãos de bem e vítimas, que merecem todo amparo e proteção das instituições públicas. Ao passo que os moradores do lado B, ainda que não deem motivos para que lhes julguem, são vistos como inferiores, secundários, propensos à criminalidade e a aderir condutas reprováveis por àqueles de ditam as regras de conduta.

Esses conceitos, vez que, por vezes deixam de ser um preconceito para ser uma certeza aos que rotulam e determinam quem pratica e quais condutas são tidas como reprováveis, distanciam ainda mais os lados, esse abismo social apenas agrava e amplia os fatores que fundamentam a rotulação social e dificultam a busca pela igualdade.

Lembra-se ainda a contribuição negativa que os meios de comunicação podem causar, tais como a proliferação da miséria, o desequilíbrio social, entre outros, que por consequência, podem lançar o homem para o crime. Porém, sabendo do alcance que os meios de comunicação possuem, da mesma forma que podem levar o indivíduo para o mundo do crime, também podem ser motivadores quanto a extirpar a segregação e rotulação, através de campanhas e programas de incentivo à inclusão social.

Destarte, para que se finde a divisão existente entre os lados A e B, é imprescindível que poder público, através de políticas públicas de inclusão, trabalhe incessantemente para banir o conceito da existência de lado bom e mau, rico e pobre, que se criará ao deixar de assistir com políticas efetivas de inclusão o lado B, de igual modo que, se investe e se fomenta as melhorias do lado A, já que, como visto o poder público, por sua omissão, colaborou com a visão que se tem pela região B.

É de se frisar as positivas mudanças que ao longo do tempo se viu no lado B, notáveis felizmente, mas insuficientes para que se veja um sentimento de igualdade. O poder público, aqui o município de Atibaia, deve puxar a fila da mudança, criar programas de incentivo, sublinhar a importância do sentimento de pertencimento dos moradores do lado B, fazê-los valorizar o que possuem e fazê-los orgulhar-se de si mesmos, ao passo que extingue e corrige condutas e pensamentos que vão à contramão da unificação da sociedade de Atibaia, consoante a isso, ver-se-á o reflexo positivo na prática.

A missão que se pretendeu cumprir aqui foi a de despertar a atenção para os problemas existentes em Atibaia, que de maneira invisível, mas não acidental dividiu o município em um lado rico e desejável e outro lado humilde e repellido, e como essa divisão ambiental foi capaz de criar um sentimento segregacionista nos munícipes, a ponto de criar conceitos e rótulos negativos para aqueles habitantes do Lado B. Situação que merece a atenção do poder público, para que corrija essa visão que atinge de modo intrínseco a sociedade atibaiana, que de modo automático admitem e fazem jus a teoria do etiquetamento social para enxovalhar o lado B, desfavorecido e vítima do empreendedorismo moral e seu preconceito. Caso isso, seja observado pelos leitores da presente dissertação, este trabalho e este autor terão cumprido seu objetivo.

Referências Bibliográficas

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 71.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Por que a criminologia (e qual criminologia) é importante no ensino jurídico? Carta Forense, São Paulo, n. 58, p. 22-23, mar. 2008. p. 23.
- ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977. p. 138.
- BARATTA, Alessandro. Criminologia e Dogmática Penal. Passado e futuro do modelo integral da Ciência Penal. Revista de Direito Penal, Rio de Janeiro, n. 31, p. 5-37, jan. I jun. 1981.
- BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. 2 ed. **Direito Penal Brasileiro**. Primeiro Volume – Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003,. P.43.
- BUSTOS Ramírez, Juan. Criminología y evolución de las ideas sociales. In: BERGALLI, Roberto; MIRALLES, Teresa. El Pensamiento Criminológico: un análisis crítico. Bogotá: Temis, 1983. p. 27-48. v. 1. - ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Criminología: aproximación desde un margen. Colômbia: Temis, 1993. p. 165
- BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro, Zahar, 2008. op.cit, p.167.
- BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro, Zahar, 2008. p. 17.
- BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro, Zahar, 2008.- p. 27.
- BOURDIEU, P. Marginalia. Algumas notas adicionais sobre o dom. v. 2, n. 2, 1996. p. 7-20.
- BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Consultado em 15 julho de 2020.
- BUTTNER, Anna. Aprendendo o dinamismo do mundo vivido. In: CHRISTO FOLLETTI, Antônio. Perspectiva da Geografia. São Paulo: Difel, 1982.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena. 2 reimp. Coimbra: Coimbra Editora, 1997 e

ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977.

HOLZER, Werther. Uma discussão fenomenológica sobre os conceitos de paisagem e lugar, território e meio ambiente. In: Território, Rio de Janeiro, ano II, n. 3, jul. / dez. 1997.

LIMA JÚNIOR, Cédio Pereira. Teoria dos motivos determinantes: um ensaio sobre criminologia aplicada. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 1215, 29 out. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9097>. Acesso em: 29 ago. 2020

LYRA, Roberto; JÚNIOR, João Marcello de Araújo. Criminologia. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990. p. 43.

MANNHEIM. Hermann. Criminologia Comparada. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984. v.2;

MAZONI, Ana Paula de Oliveira e FACHIN, Melina Girardi. A teoria do etiquetamento do sistema penal e os crimes contra a ordem. Revista de Direito Público, Londrina jan/abr 2012.

MOLINA, GARCÍA-PABLOS DE, Antonio. Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. p. 125.

MOLINA, GARCÍA-PABLOS DE, Antonio. GOMES, Luiz Flávio. Criminologia. 4. ed. São Paulo: RT, 2002. p. 134.

MOLINA, GARCÍA-PABLOS DE, Antonio. La normalidad del delito y el delincuente. Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad Complutense, Madrid, n. 11, p. 325-346, jun. 1986.

MOLINA, GARCÍA-PABLOS DE, Antonio. GOMES, Luiz Flávio. Criminologia. 4. ed. São Paulo: RT, 2002. p. 134, Antônio. *Criminologia*. Uma introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de Luiz Flávio Gomes. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1992;

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p.42.

RAFFESTIN, Claude. Por uma Geografia do Poder. São Paulo: Ática, 1993.

Revista Liberdades nº 18 – janeiro/abril de 2015 – Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. São Paulo: Ed. RT, 2004.

TUAN, Yi Fu. Espaço e Lugar: a perspectiva da experiência. São Paulo: Difel, 1983.

A Origem Moura dos Camargos – Fraternidade Serrana. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Atibaia#cite_ref-12 .Consultado em 05 de agosto de 2020.

BRANDI, Katarina. As consequências da escravidão em Atibaia - Fruto de um passado de opressão. Disponível em: <http://www.atibaia.com.br/noticias/noticia.asp?numero=29978>. Consultado em 10 de outubro de 2020.

Ciclovía Jerônimo de Camargo – Disponível em: <https://www.atibaiahoje.com.br/cidade/atibaia/ciclovía-da-jeronimo-de-camargo-transforma-cenario-da-avenida>. Consultado em 11 de julho de 2020.

Construção CIEM II – Disponível em: <https://www.atibaiahoje.com.br/educacao/centro-integrado-de-educacao-municipal-ciem-ii-foi-inaugurado-nesta-segunda-feira-dia-7>. Consultado em 19 de outubro de 2020.

Da Ponte Pra Cá – Racionais Mc's – Disponível em: <https://www.racionaisoficial.com.br/>. Consultado em 25 de setembro de 2020.

Desigualdade Social – Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/desigualdade-social.htm>. Consultado em 15 de outubro de 2020

História de Atibaia. Disponível em: <http://www.atibaia.sp.com.br/historia/historia-oficial/>. Consultado em 25 de agosto de 2020.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 27 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/atibaia.html?>. Consultado em 31 de agosto de 2020.

Mara Sarva Truta – Moderna Escravidão. Disponível em: <https://www.jornaldorap.com.br/rap-nacional/novo-video-clipe-mara-sarva-truta-moderna-escravidao/>.

Política do Bem-Estar Social – Disponível em: <https://www.politize.com.br/estado-de-bem-estar-social-e-estado-liberal-diferenca/>. Consultado em 19 de outubro de 2020.

Núcleo de Educação e Atenção em Saúde – Disponível em: <http://nucleos.uepb.edu.br/neas/politicas-publicas/>. Consultado em 07 de outubro de 2020.

Secretaria-Geral da presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/juventude-1/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf. Consultado em 12 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura da Estância de Atibaia (2002). Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Atibaia>.